	_
	Ξ
	ŗ
	⊱
	4
	Ľ
	spede e informe o códiao: 8FF5F840-8C29D170-3317FF23-0548C71
	Ċ
	?
	۳
ഗ	×
Õ	-
\vdash	ď
z	ď
₹	Ċ
S	_
'n	Ξ
ñ	능
\approx	č
_	C
တ္ဟ	ά
쁘	ċ
긌	4
$\underline{\circ}$	α
α	ic
줍	ũ
$\overline{}$	ū
\approx	$\overline{\alpha}$
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	:
<u>ග</u>	$\stackrel{\smile}{\sim}$
Z	≟
\Box	۲,
4	č
ѝ	c
<	0
Ö	č
Ŋ	5
⊴	_C
2	7
⋖	-
⋖	ď
α.	₫
⋖	ď
\succ	č
_	Ų
8	۲
<u>u</u>	
æ	6
Ξ	č
ഉ	-
╧	2
æ	"
芸	à
.≌′	÷
0	π
유	Ξ
æ	o am our br/spede e informe o
Ĕ	Ċ
S	7
SS	2
ass	2//ز
oi ass	HD://C
o foi ass	http://cr
to foi ass	e http://cr
ento foi ass	ite http://cg
nento foi ass	site http://cg
ımento foi ass	o site http://cg
cumento foi ass	o site http://cg
ocumento foi ass	se o site http://cg
documento foi ass	esse o site http://cr
e documento foi ass	Sesse o site http://cg
ste documento foi ass	acesse o site http://cg
Este documento foi ass	is acesse o site http://cr
Este documento foi assinado	cia acesse o site http://cr
Este documento foi ass	Sucia acesse o site http://cr
Este documento foi ass	rência acesse o site http://cr
Este documento foi ass	inferência acesse o site http://cr

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº731/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10812/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Cunha de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2022/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Cunha de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Raimundo Nonato Cunha de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1.Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Câmara

	1
	Ć
	Ċ
	7
	Ļ
	•
	C
	9
	Ļ
'n	ŕ
\approx	ľ
Ρ	2
_	ò
4	
٩.	۲
(C)	:
S	í
Õ	2
\sim	C
_	(
ഗ	¢
ш	,
\supset	ì
G	ç
S RODRIGUES DOS SA	Ĺ
또	Ļ
\Box	L
0	L
œ	C
9	í
_	٠
\equiv	ď
~	Ī
\simeq	
Z	ľ
\circ	1
Ň	į
ď	i
ŝ	٠
5	ď
٧.	,
⋖	
\simeq	4
⋖	í
\succ	
_	1
Ō	1
8	1
e bo	1
nte po	1
ente po	,
mente por YARA AMAZONIA LINS F	/
Ilmente po	/
talmente po	1
gitalmente po	1
digitalmente po	1
o digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
do digitalmente po	1
ado digitalmente po	I will be a second of the seco
nado digitalmente po	Land the first and a selection of
sinado digitalmente po	Indiana terminate and and in the second
ssinado digitalmente po	1
assinado digitalmente po	1
oi assinado digitalmente po	1 - 1
foi assinado digitalmente po	
o foi assinado digitalmente po	The state of the s
nto foi assinado digitalmente po	the transfer of the second sec
ento foi assinado digitalmente po	The first of the same of the s
nento foi assinado digitalmente po	The first the second of the se
ımento foi assinado digitalmente po	And the state of t
cumento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
e documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado digitalmente po	1
Este documento foi assinado digitalmente po	And the same of the first of the same of t
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	And the same and the same that the same that the same and the same that
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	1
Este documento foi assinado digitalmente po	TITO OF LO COLLET COOC OF CLULLIC

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº731/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Municipal de Eirunepé, não foram encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, artigo 15, c/c o artigo 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015;

- 10.3.2.Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS), com fulcro no artigo 63, inciso II, alínea "b" da LRF c/c o artigo 32, inciso II, alínea "h", da Lei Estadual nº. 2423/1996 LOTCE/AM c/c as Resoluções TCE nºs: 15/2013 e 24/2013 e artigo 18;
- **10.3.3.**Descumprimento do prazo de publicação do RGF, com fulcro no artigo 55, § 2º da LRF c/c o artigo 51, § 2º; c/c o artigo 63, inciso III, §1º da LRF;
- 10.3.4. Ausência de comprovação das despesas com diárias para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana concedidas aos agentes políticos e servidores, em consonância com o expresso no artigo 2º da Lei Municipal nº 004/1999-GAB.PRES.CME, de 30 de junho de 1999, afim de não comprometer, assim, a fiel liquidação das despesas em descompasso com o artigo 63, da Lei nº 4.320/1964.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Maio de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral